

solicita, ainda, a anotação de voto de aplausos na ficha funcional dos Conselheiros do último biênio. Em seguida, o Presidente do Conselho Superior, nos termos do seu Regimento Interno, deu posse aos membros eleitos para o biênio 2021/2023, a saber: Membro Titular de cargo de nível DPE-E: Defensora Pública Maria Salete Gomes do Nascimento Menezes (matrícula nº 112.402-1); Membro Titular de cargo nível DPE-E: Defensor Público Wilton José de Carvalho (matrícula nº 85639-8); Membro Suplente de cargo nível DPE-E: Defensora Pública Tereza Joacy Gomes de Melo (matrícula nº 111.171-0); Membro Titular de cargo nível DPE-F: Defensor Público Leonardo Alexandre Alves de Carvalho (matrícula nº 265.677-9); Membro 1º Suplente de cargo nível DPE – F: Defensora Pública Silma Dias Ribeiro de Lavigne (matrícula nº 257.703-8); Membro 2º Suplente de cargo nível DPE – F: Defensor Público Paulino Fernandes de Lima (matrícula nº 297.296-4); Membro Titular de cargo de nível DPE-IN: Defensora Pública Dandy de Carvalho Soares Pessoa (matrícula nº 297.953-5); e Membro Suplente de cargo nível DPE-IN: Defensor Público Raufer Rodrigues Gonçalves (matrícula nº 297.678-1). Após, o Presidente do Conselho Superior facultou a palavra aos Conselheiros eleitos, tendo a Conselheira eleita Dra. Salete Menezes feito, em primeiro lugar, seu discurso de apresentação. O Conselheiro Dr. Wilton José de Carvalho fez a sua apresentação, solicitando um minuto de silêncio em decorrência das mais de 237 mil mortes decorrentes da Covid-19, seguido do Dr. Leonardo Alexandre, Dra. Silma Lavigne, Dra. Dandy Carvalho e Dr. Raufer Rodrigues.

O Presidente do Conselho, após as devidas apresentações, ao mesmo tempo em que deu posse aos novos Conselheiros, indicando que muitas matérias deverão ser analisadas pelo Conselho Superior para fins de aprimoramento das ações da Defensoria Pública, facultou a palavra aos Conselheiros do biênio 2019/2021, os quais se afastam a partir desta data. Por fim, o Presidente do Conselho Superior apresentou o calendário das reuniões ordinárias de 2021.

## II – CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS:

O Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública divulga para todos os Conselheiros e Defensores Públicos os dias e horários das próximas reuniões ordinárias deste Conselho, para o ano de 2021:

DATA E DIA	HORÁRIO	LOCAL
05 de Março de 2021 (Sexta-Feira)	10hs	Rua Manoel Borba, nº 640, 4º Andar do Edifício Progresso, Bairro da Boa Vista, nesta Capital e na Plataforma Virtual
02 de Abril de 2021 (Sexta-Feira)	10hs	Rua Manoel Borba, nº 640, 4º Andar do Edifício Progresso, Bairro da Boa Vista, nesta Capital e na Plataforma Virtual
07 de Maio de 2021 (Sexta-Feira)	10hs	Rua Manoel Borba, nº 640, 4º Andar do Edifício Progresso, Bairro da Boa Vista, nesta Capital e na Plataforma Virtual
04 de Junho de 2021 (Sexta-Feira)	10hs	Rua Manoel Borba, nº 640, 4º Andar do Edifício Progresso, Bairro da Boa Vista, nesta Capital e na Plataforma Virtual
02 de Julho de 2021 (Sexta-Feira)	10hs	Rua Manoel Borba, nº 640, 4º Andar do Edifício Progresso, Bairro da Boa Vista, nesta Capital e na Plataforma Virtual
06 de Agosto de 2021 (Sexta-Feira)	10hs	Rua Manoel Borba, nº 640, 4º Andar do Edifício Progresso, Bairro da Boa Vista, nesta Capital e na Plataforma Virtual
03 de Setembro de 2021 (Sexta-Feira)	10hs	Rua Manoel Borba, nº 640, 4º Andar do Edifício Progresso, Bairro da Boa Vista, nesta Capital e na Plataforma Virtual
01 de Outubro de 2021 (Sexta-Feira)	10hs	Rua Manoel Borba, nº 640, 4º Andar do Edifício Progresso, Bairro da Boa Vista, nesta Capital e na Plataforma Virtual
05 de Novembro de 2021 (Sexta-Feira)	10hs	Rua Manoel Borba, nº 640, 4º Andar do Edifício Progresso, Bairro da Boa Vista, nesta Capital e na Plataforma Virtual
03 de Dezembro de 2021 (Sexta-Feira)	10hs	Rua Manoel Borba, nº 640, 4º Andar do Edifício Progresso, Bairro da Boa Vista, nesta Capital e na Plataforma Virtual

O Presidente do CSDP, analisando que nada mais havia em discussão, na data de hoje; agradeceu a presença de todos os Excelentíssimos (as) Senhores (as) Conselheiros (as) e demais Subdefensores e Defensores Públicos presentes a esta sessão, dando por encerrada a reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

**JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**  
PRESIDENTE DO CSDP

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

**JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES**  
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

**ROBERTO FURTADO**  
CONSELHEIRO ELEITO

**MARIA ELVIRA BORBA**  
CONSELHEIRA ELEITA

**LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO**  
CONSELHEIRO ELEITO

**RAUFER RODRIGUES GONÇALVES**  
CONSELHEIRO ELEITO

## RESOLUÇÃO CSDP/PE Nº 16 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Orienta os membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco a justificarem a não atuação da instituição como Curadora Especial em favor exclusivamente de réus indeterminados, "terceiros incertos e não sabidos ou eventuais interessados", citados por edital.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 80/1994 e Lei Complementar Estadual nº 124/2008;

CONSIDERANDO que o art. 4.º, inc. XVI, da LC n. 80/94 assevera que, dentre outras, é função institucional da Defensoria Pública exercer a curadoria especial nos casos previstos em lei;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 72 do Código de Processo Civil determina que curatela especial será exercida pela Defensoria Pública, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que o art. 72, II, do Código de Processo Civil prevê que o juiz nomeará curador especial ao réu, citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado;

CONSIDERANDO que a atuação da curadoria especial pressupõe réu determinado ou ao menos determinável, ou seja, sabe-se com certeza da existência da pessoa a ser citada, ainda que não se saiba seu nome; ou se e sabido seu nome, mas não se conhece a pessoa, mas há dados concretos para sua identificação, ainda que incerto ou desconhecido;

CONSIDERANDO que a lei processual civil não prevê a nomeação de curador especial na hipótese de réu indeterminado, ou seja, não se sabe com certeza da existência da pessoa a ser citada, uma vez que é impossível defender interesse de alguém que não pode ser identificado, seja pelo nome ou por outros dados concretos para sua qualificação;

CONSIDERANDO que é de praxe a intimação da Defensoria Pública do Estado do Estado de Pernambuco para atuar como curadora especial em favor de "terceiros incertos e não sabidos ou eventuais interessados", em especial nas ações de usucapião, em todas as suas modalidades, quando inexistente nos autos comprovação da existência de réu determinado a ser citado fictamente, ainda que incerto ou desconhecido;

CONSIDERANDO que a publicação de edital prevista nos incisos I, II e III do art. 259 do CPC é mero requisito de publicidade, não havendo interesses de réus a serem defendidos;

## RESOLVE:

Art. 1º. Orientar os membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco a justificarem nos autos em que forem intimados

a não atuação da instituição em favor exclusivamente de réus indeterminados, "terceiros incertos e não sabidos ou eventuais interessados", quando não houver provas de sua existência, seja por petição simples ou em preliminar de contestação, a depender do caso concreto.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**  
PRESIDENTE DO CSDP

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

**JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES**  
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

**WILTON CARVALHO**  
CONSELHEIRO ELEITO

**MARIA ELVIRA BORBA**  
CONSELHEIRA ELEITA

**LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO**  
CONSELHEIRO ELEITO

**RAUFER RODRIGUES GONÇALVES**  
CONSELHEIRO ELEITO

## RESOLUÇÃO CSDP/PE Nº 17 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece critérios para fixação de atribuição para a realização de atendimentos relacionados ao ajuizamento de ação inicial e acompanhamento processual, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, I, da Lei Complementar n. 124, de 02 de julho de 2008.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, conforme postulado constitucional (art. 5º, LXXIV, CF), incumbindo-lhe papel de instrumentalizar o direito fundamental de acesso à justiça;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública Estadual possui autonomia funcional e administrativa assegurada pelo § 2º do art. 134 da Constituição Federal e pelo § 2º do art. 73 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei Complementar n. 80/94, que determina que a Defensoria Pública cabe, como expressão e instrumento do regime democrático, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, dos necessitados;

CONSIDERANDO as atribuições dos Núcleos da Defensoria Públicas, previstas no art. 17, I e II da Lei Complementar Estadual n. 20/98;

Resolve:

Art. 1º No âmbito de todas as unidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, com exceção da atuação na área criminal e de execução penal, o primeiro atendimento deverá ser realizado pela Defensoria Pública em funcionamento no local do domicílio do assistido, ainda que, por conta das regras de competência, a distribuição da inicial ou apresentação da defesa seja em outra unidade jurisdicional.

§1º O atendimento a que se refere o *caput* consiste no ato que visa à orientação jurídica, à confecção de petição inicial ou à apresentação de defesa e a todas as demais peças processuais.

§2º Entende-se por domicílio o lugar onde a pessoa natural estabelece a sua residência com ânimo definitivo, o lugar onde exerce sua profissão, em trânsito comprovado, ou onde situar a unidade hospitalar em que estiver internada ou em atendimento, ou para onde solicita internação ou tratamento, sem prejuízo das demais regras contidas no Livro I, Título III, da Lei n o 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º Após o primeiro atendimento, o acompanhamento processual será realizado, em respeito ao princípio do defensor natural, por membro da Defensoria Pública em funcionamento na unidade jurisdicional em que tramita o processo ou diretamente pelos defensores e defensoras designados, na forma do art. 6º, inciso XV, da Lei Complementar nº. 124/2008.

§1º Caso lhe seja mais conveniente, o assistido poderá, após o primeiro atendimento, continuar sendo atendido pela Defensoria Pública em funcionamento no local de seu domicílio, que deverá promover todos os atos para tutela dos seus interesses.

§2º Caso o assistido procure o atendimento em local diverso do seu domicílio e/ou da unidade jurisdicional em que tramita o processo, o Defensor Público deverá prestar a devida orientação e encaminhamentos.

Art. 3º A negativa de atendimento deverá observar o procedimento contido na Resolução nº. 13/2016.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**  
PRESIDENTE DO CSDP

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

**JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES**  
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

**WILTON CARVALHO**  
CONSELHEIRO ELEITO

**MARIA ELVIRA BORBA**  
CONSELHEIRA ELEITA

**LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO**  
CONSELHEIRO ELEITO

**RAUFER RODRIGUES GONÇALVES**  
CONSELHEIRO ELEITO

## RESOLUÇÃO CSDP/PE Nº 18 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Regulamenta a concessão de folga em dia útil aos membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco que atuarem no plantão remoto em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo, enquanto perdurar o "Estado de Calamidade Pública" ou enquanto perdurar o regime de Tele-trabalho, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, I, da Lei Complementar n. 124, de 02 de julho de 2008.

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública decretado pelo Governo do Estado de Pernambuco em virtude da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO que a Resolução CSDP/PE 12/2016 em seu art. 4º estabelece que para cada dia de trabalho no plantão, será concedido ao Defensor Público uma folga em dia útil ou a concessão de diária, a critério do Defensor.

CONSIDERANDO que o Ato Normativo n. 05, de 26 de março de 2020, da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, em seu item n. 13 do art. 2º estabeleceu a suspensão da concessão de todas as diárias, seja por pagamento ou por folga, relativas aos seguintes projetos e programas: plantão judiciário, juizado do torcedor, amiga da comunidade, defensoria para todos, defesa um direito de todos, defensoria em dia, enquanto perdurar o regime diferenciado de trabalho remoto;

CONSIDERANDO que os plantões judiciários continuam sendo prestados de forma ininterrupta na modalidade *tele-trabalho* durante o período de calamidade pública;

CONSIDERANDO que nem todas as Defensoras ou Defensores participam da escala de plantão, de modo que aqueles que o fazem, ainda que remotamente, devem ter tratamento diferenciado (princípio da isonomia), sendo-lhes assegurado o direito ao gozo de compensação por folga compensatória;

Resolve:

Art. 1º. Enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Estado de Pernambuco, ou enquanto perdurar o regime de tele-trabalho, em virtude da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, será concedido tão somente dia útil de folga ao Defensor ou Defensora que a requerer da seguinte forma:

I – para cada 03 (três) dias de plantão judiciário realizado em regime de tele-trabalho aos sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e períodos de recesso, será concedido 01 (um) dia útil de folga;

II – para cada 05 (cinco) dias de plantão judiciário realizado em regime de tele-trabalho aos sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e períodos de recesso, será concedido 02 (dois) dias úteis de folga;

III – para cada 08 (oito) dias de plantão judiciário realizado em regime de tele-trabalho aos sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e períodos de recesso, será concedido 03 (três) dias úteis de folga; e

IV - para 09 (nove) dias ou mais de plantão judiciário realizado em regime de tele-trabalho aos sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e períodos de recesso, será concedido 04 (dois) dias úteis de folga.

Parágrafo Único. A partir do dia 18 de dezembro de 2020, a cada 03 (três) dias de plantão judiciário realizado em regime de tele-trabalho aos sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e

períodos de recesso, será concedido 01 (um) dia útil de folga com os efeitos da concessão até junho de 2021.

Art. 2º Podem requerer a folga compensatória de que trata o art. 1º os Defensores e Defensoras que participaram de plantões judiciais em regime de tele-trabalho a partir de 01 de abril de 2020. Art. 3º O prazo máximo previsto no art. 4º, § 1º, da Resolução Nº. 12 CSDP/PE, de 19 de outubro de 2016, fica suspenso enquanto perdurar o período de anormalidade;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**  
PRESIDENTE DO CSDP

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

**JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES**  
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

**WILTON CARVALHO**  
CONSELHEIRO ELEITO

**MARIA ELVIRA BORBA**  
CONSELHEIRA ELEITA

**LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO**  
CONSELHEIRO ELEITO

**RAUFER RODRIGUES GONÇALVES**  
CONSELHEIRO ELEITO

## Comissão Permanente de Licitação

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021**

**AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco torna público a quem interessar que promoverá certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, visando a aquisição de 20 (vinte) televisores de 32 polegadas, atendendo as necessidades desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, através do Portal Eletrônico de Compras Eletrônicas, no endereço [www.redeempresas.com.br](http://www.redeempresas.com.br), no valor global estimado de R\$ R\$ 24.721,00 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte e um reais), a ser realizado às 10:00hrs (horário de Brasília), do dia 11.03.2021. Recife, 27 de fevereiro de 2021. Armando Cesari Tomasi – Pregoeiro. José Fabrício Silva de Lima – Defensor Público Geral do Estado.

## Contratos

### SETOR DE CONTRATOS

### EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

**Ata de Registro de Preços Nº 003/2021;** Processo Licitatório Nº 001/2021; Pregão Eletrônico Nº 001/2021; Objeto: **Fornecimento de Material de Limpeza**, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; Vigência de **23/02/2021 até 22/02/2022**, que teve como vencedoras as empresas **(1) MIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, CNPJ/MF Nº 34.351.431/0001-14, no importe de R\$ 207.649,20 (Duzentos e Sete Mil, Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Vinte Centavos); **(2) DESTAK COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR EIRELI**, CNPJ/MF Nº 26.769.381/0001-61, no importe de R\$ 73.968,00 (Setenta e Três Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Reais); **(3) COMERCIAL LASER LTDA**, CNPJ/MF Nº **35.525.930/0001-43**, no importe de 15.990,00 (Quinze Mil, Novecentos e Noventa Reais); **Local e Data de Assinatura:** Recife, 23 de Fevereiro de 2021.

### EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 001/2020 – Ata de Registro de Preços Nº 001/2019, Processo Licitatório Nº 051/2018, Pregão Eletrônico Nº 014/2018** com a empresa **TOPPU SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, CNPJ/MF sob o Nº 09.281.162/0001-10, com a finalidade de **Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Terceirização, referente a atividades meio da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, mais especificamente 03 (Três) Auxiliares de Escritório**, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

**Vigência:** 02 de Janeiro de 2021 até 01 de Janeiro de 2022. **Dotação Orçamentária:** 00127.14.122.0939.4355.0000.010100000.3.3.90.37.

**Número do Empenho:** 2021NE000095, de 04 de Janeiro de 2021.

### ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2021.

#### Onde se lê:

**Contrato Nº 007/2021 – Processo Licitatório Nº 004/2021; Dispensa Nº 02/2021**, com a empresa **LAYOUR TAPETES E CARPETES – ANTONIO RENATO DE SIQUEIRA SANTOS...**

#### Leia-se:

**Contrato Nº 007/2021 – Ata de Registro de Preços Nº001/2021, Processo Licitatório Nº 036/2020; Pregão Eletrônico Nº 018/2020**, com a empresa **SOLIVETTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF sob o Nº **40.904.492/0001-64**, que tem como objeto a **Prestação de Serviços de Locação de Scanners de Mesa**, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

**Vigência:** 01 de Março de 2021 até 28 de Fevereiro de 2022. **Dotação Orçamentária:** 00127.14.122.0939.1919.0000.010100000.3.3.90.40.

**Número do Empenho:** 2021NE000221, de 26 de Fevereiro de 2021. **Local e Data de Assinatura:** Recife, 26 de Fevereiro de 2021.

Recife, 26 de Fevereiro de 2021.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL